

## 7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

### PROJETO DE LEI Nº 35/2025

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**EMENTA:** ESTABELECE critérios complementares para isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus e dá outras providências. Mensagem n. 05/2025

### PARECER

#### I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, visa instituir critérios complementares para a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposituras, como prevê o art.43, inciso I, II, III e IV do Regimento Interno.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 43 do Regimento Interno, para proceder a análise referente à Serviços e Obras públicas da propositura apresentada, *in verbis*:

**Art. 43.** À Comissão de Serviços e Obras Públicas compete:

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;



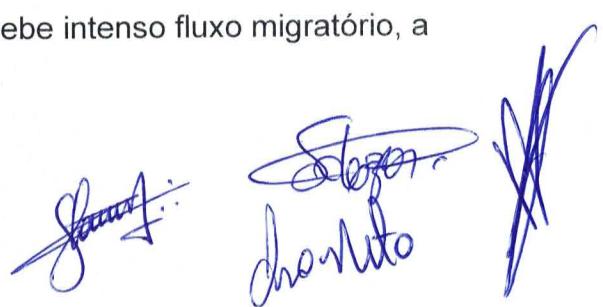
## 7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

A proposta surge como uma medida necessária de racionalização administrativa e financeira, fundamentada em dados concretos que revelam um significativo desperdício de recursos públicos devido ao alto índice de ausência de candidatos beneficiados com a isenção.

Conforme demonstrado nos anexos ao processo, levantamentos realizados pela Comissão Especial de Concursos Públicos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão apontam que, em concursos recentes, parcelas expressivas dos candidatos isentos não compareceram às provas. No concurso para a Secretaria Municipal de Saúde, 33,95% dos isentos foram ausentes, gerando um custo de R\$ 82.170,00 aos cofres municipais. Situação ainda mais grave foi verificada no concurso para a Guarda Municipal, onde o percentual de ausentes atingiu 57,98%, com um impacto financeiro de R\$ 337.647,90. No total, esses dois certames representaram um dispêndio superior a R\$ 419 mil com isenções que não cumpriram sua finalidade social.

O projeto visa corrigir essa distorção sem excluir ou restringir indevidamente o acesso aos cargos públicos. Ele introduz regras claras e equilibradas, como a limitação a uma única isenção por candidato por concurso, a vedação de nova isenção para aqueles que, já beneficiados anteriormente, tenham faltado injustificadamente, e a exigência de apresentação de justificativa documentada em prazo determinado, por motivos específicos e relevantes, como acidente, óbito na família, emergência médica, maternidade ou paternidade recente, entre outros.

A iniciativa alinha-se plenamente aos princípios constitucionais da administração pública, em especial à economicidade, eficiência e moralidade, assegurando ao mesmo tempo o amplo acesso aos concursos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. Em um município da dimensão e complexidade de Manaus, que enfrenta pressões estruturais na área de saúde, educação, segurança e infraestrutura, e que recebe intenso fluxo migratório, a



## 7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

boa gestão dos recursos públicos não é apenas uma obrigação legal, mas um imperativo ético e social.

A proposta já recebeu pareceres jurídicos favoráveis, que atestam sua conformidade com a legislação e sua aderência ao interesse público. A Comissão de Serviços e Obras Públicas, ciente de sua responsabilidade em zelar pela aplicação eficiente dos recursos municipais em políticas e serviços essenciais, considera que o projeto representa um avanço na modernização da gestão, combate ao desperdício e preservação do verdadeiro espírito da isenção: um benefício social destinado a quem realmente dele necessita e que o valoriza, garantindo maior equidade e transparência nos processos seletivos municipais.

Portanto, trata-se de uma matéria de evidente relevância para a cidade, que merece ser aprovada e convertida em lei, em benefício de uma administração mais responsável e de um serviço público cada vez mais fortalecido.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 35/2025.

Manaus, 02 de dezembro de 2025.

-----  
Relator  
**PROF. SAMUEL**  
Vereador/PSD

